



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº 33477 pág. 6  
de: 07 / 03 / 17  
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 388/2016	
INTERESSADO (A):	UPLINK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas Financeira no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresa de Pequeno Porte – TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013.
PROCESSO Nº:	062.01515.2014-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Termo de Contrato nº 014/2014 firmado entre a FAPEAM e a empresa UPLINK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., referente à concessão de subvenção econômica para execução do projeto "Gestor de Assessoria de Comunicação", no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM;

b) a Nota Técnica nº 027/2016-DITEC/FAPEAM, informando que:

I – a empresa UPLINK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. apresentou a Prestação de Contas Financeira Parcial e, após análise da mesma pelo Núcleo de Prestação de Contas, foram identificadas pendências;

II – embora a empresa tenha apresentado suas justificativas, as pendências não foram sanadas em sua totalidade;

III – apesar de várias notificações solicitando a regularização das pendências da prestação de contas financeira parcial do contrato de subvenção em questão, até a presente data não há registro de regularização das pendências financeiras e nem a devolução do saldo utilizado indevidamente pela empresa, ficando caracterizado o descumprimento do previsto no Edital nº 025/2013, bem como do estabelecido no Termo de Contrato nº 014/2014;

c) o Parecer nº 113/2016-ASJUR/FAPEAM que opina pelo cancelamento do benefício concedido à empresa UPLINK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda., bem como a devolução integral do recurso recebido, em razão do não cumprimento da Cláusula Quinta, item 5.1 e em observância a Cláusula Sexta, subitem 6.2.7 do Termo de Contrato nº 014/2014, e que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei nº 2.423/1996, e sugere o encaminhamento dos autos ao Conselho Diretor para apreciação,

### DECIDIU:

I **REPROVAR** a Prestação de Contas Parcial do projeto "Gestor de Assessoria de Comunicação", desenvolvido pela empresa **UPLINK Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda.**, no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresa de Pequeno Porte – TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013;

II **CANCELAR** o projeto supracitado, devendo o interessado proceder à devolução do valor de R\$ 23.082,99 (vinte e três mil, oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), a ser atualizado monetariamente,





GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

em razão do não cumprimento do item 5.1 da Cláusula Quinta, e do subitem 6.2.7 da Cláusula Sexta do Termo de Contrato n° 014/2014;

**III CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

**IV DETERMINAR** em caso do não cumprimento do estabelecido no item II que seja encaminhado os autos do processo administrativo à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 7º, inciso II da Lei n° 2.423/1996, bem como, a inscrição do interessado no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 14 de dezembro de 2016.



**René Levy Aguiar**  
Presidente



**Andrea Viviana Waichman**  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira



**André de Santa Maria Bindá**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro